

mb

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e eventos realizados no município de Palmeira e dá outras providências

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Palmeira o atendimento preferencial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos seguintes locais e serviços:

I – Órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II – Estabelecimentos comerciais, de serviços, de ensino e saúde, públicos ou privados;

III – Eventos de qualquer natureza, realizados no âmbito do município, sejam públicos ou privados, como shows, palestras, feiras, e outros eventos de grande público.

Art. 2º O atendimento preferencial será garantido às pessoas com TEA e deverá ser realizado de forma a assegurar o respeito, a dignidade e a autonomia das pessoas com o transtorno, minimizando a exposição a situações de estresse, ansiedade ou desconforto.

Art. 3º Para a efetivação do atendimento preferencial, será necessário o uso de documento de identificação específico, que poderá ser a CARTEIRA DO AUTISTA ou outro documento oficial que comprove a condição.

Parágrafo único. A carteira do autista poderá ser emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo médico atualizado, e será válida em todo o território do Município de Palmeira, além de servir como documento de identificação em situações que exijam o atendimento prioritário.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais, os estabelecimentos comerciais, de serviços, de ensino e saúde, e as entidades responsáveis por eventos, deverão adotar medidas para garantir o atendimento preferencial, criando, quando necessário,



sinalização e procedimentos específicos para o acesso prioritário das pessoas com TEA.

Art. 5º Cumpre ao Poder Executivo a fiscalização e a efetivação desta Lei, por intermédio das secretarias municipais competentes, podendo estabelecer parcerias com as associações e organizações representativas de pessoas com deficiência, especialmente as voltadas ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.



FABÍOLA MERELES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o atendimento preferencial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e eventos realizados no Município de Palmeira, visando garantir o direito à dignidade, ao respeito e ao acesso facilitado a serviços essenciais e ao convívio social.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de saúde que afeta uma pessoa em seu desenvolvimento cognitivo, comportamental e social, o que pode resultar em dificuldades de comunicação, interação social e adaptação a novas situações. Essas dificuldades podem, muitas vezes, causar estresse, desconforto e até situações de exclusão e marginalização em ambientes que não estão preparados para atender a essas necessidades específicas.

Considerando que a pessoa com TEA necessita de um atendimento diferenciado e de condições adequadas para sua adaptação e bem-estar, torna-se imprescindível que o Município de Palmeira adote políticas públicas que promovam a inclusão social dessa população. O atendimento preferencial visa garantir que as pessoas com TEA possam ser atendidas de maneira mais célere e em condições que favoreçam seu conforto, evitando situações de estresse que possam prejudicar seu desenvolvimento e qualidade de vida.

A exigência da Carteira do Autista como documento para a comprovação da condição de pessoa com TEA se justifica pela necessidade de tornar o processo de identificação mais ágil e seguro. Esta carteira será um instrumento fundamental para facilitar o acesso das pessoas com TEA ao atendimento prioritário, garantindo, ao mesmo tempo, a proteção da privacidade e a segurança de quem a utiliza. O processo de emissão poderá ser realizado de forma gratuita e simplificada, com base em laudo médico atualizado, e servirá como um instrumento oficial de identificação, tanto para os órgãos públicos quanto para os estabelecimentos privados.

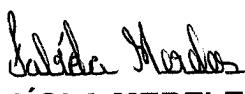
Além disso, a proposição objetiva que todos os estabelecimentos e eventos no município adaptem seus espaços e serviços para atender a essa demanda de forma eficiente, humana e inclusiva. Isso contribui não só para a inclusão social das pessoas com TEA, mas também para a conscientização da sociedade como um todo sobre a importância de respeitar e apoiar as pessoas com deficiência.



Vale destacar que diversas cidades brasileiras já têm adotado legislações semelhantes, reconhecendo a importância de políticas públicas que promovam a inclusão de pessoas com TEA em todos os setores da sociedade, sem discriminação ou constrangimentos. A implementação de um atendimento preferencial de qualidade ajudará a transformar Palmeira em uma cidade mais acessível e igualitária para todos os seus cidadãos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa promover um atendimento digno e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, oferecendo-lhes condições de acesso e inclusão social, e garantindo o pleno exercício de seus direitos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.



FABÍOLA MERELES
Vereadora